



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.445, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Institui Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação para médico participante do Projeto Mais Médicos do Governo Federal, e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do município de Pradópolis, a Bolsa Moradia e a Bolsa Alimentação destinadas aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil / Programa Mais Médicos, criado pelo Governo Federal.

Art. 2º Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil / Programa Mais Médicos serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, e da Portaria n.º 23 de 01 de Outubro de 2013, estando estes vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao município de Pradópolis tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 3º A Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil / Programa Mais Médicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do município de Pradópolis ficam fixadas nos seguintes valores:

I – Para auxílio moradia: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II – Para auxílio alimentação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 1º Será repassado ao medico citado no caput deste artigo o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º Poderá o município de Pradópolis optar pela oferta do imóvel para moradia bem como custear diretamente as despesas com alimentação através de refeitório /restaurante (in natura).

§ 3º Os auxílios não serão incididos em folha de pagamento, como repasse direto, não incidindo sobre os mesmos INSS, ISS e IRPF.

Art. 4º As bolsas instituídas por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao município de Pradópolis e dispensa prestação de contas por parte do medico beneficiado.

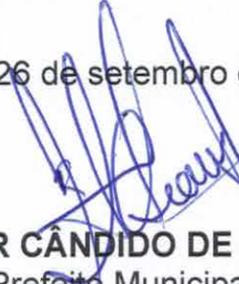
Art. 5º Fica o município de Pradópolis autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários a participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil / Programa Mais Médicos do Governo Federal.

Art. 6º As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e da Bolsa Alimentação para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil / Programa Mais Médicos, criadas por esta lei, serão custeadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Ficam convalidadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO (Lei 1.407 de 01 de julho de 2013) e no Plano Plurianual do município PPA (Lei 1.424 de 21 de novembro de 2013), as despesas a que se referem as bolsas instituídas por esta lei.

Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 26 de setembro de 2014.


ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.


SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral